



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano IX. Números 1.720 e 1.721

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 16/17 de agosto de 1973

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 1.332 de 10 de agosto de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 3174/73-SEGOV.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Macapá (PMM), até ulterior deliberação, o servidor Clodoaldo Carvalho do Nascimento, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Oficial de Administração, nível 14, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação, Saúde e Serviços Sociais.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de agosto de 1973.

84.º da República e 30.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Gentil Almeida Campos
Governador Substituto

Secretaria de Obras Públicas

Aprovo e Publique-se:
José Lisboa Freire
Governador

Termo Aditivo ao Contrato n.º 06/MI-73-SOP, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Brasileira Engenharia e Comércio, na forma abaixo:

I. Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Secretário de Obras Públicas e a firma Construtora Brasileira Engenharia e Comércio, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à av. Coaracy Nunes, n.º 107, nesta cidade, representada por seu sócio-gerente, engenheiro Rodolfo dos Santos Juaréz, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício sede da Secretaria de Obras Públicas, aos treze dias do mês de julho de 1973.

2. Fundamento legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista a aprovação da ata da reunião realizada em 26.02.73 em que foram julgadas as propostas apresentadas e homologada a vencedora para os serviços de ampliação da sede da Secretaria de Administração e Finanças e a proposta apresentada pela firma.

3. Objeto, localização e forma de execução dos serviços.

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, os serviços de ampliação da sede da Secretaria de Administração e Finanças, nesta cidade, de acordo com especificações técnicas, projetos, normas de serviços e a proposta apresentada pela firma, especificando-se:

a) Adaptação das salas do atual Gabinete do Secretário e Seção de Expediente para funcionar a sala da Divisão de Administração;

b) Trabalhos complementares e adaptação da ala esquerda do 1.º bloco de acordo com o projeto;

c) Adaptação de um conjunto de sanitários existente para homens e mulheres.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste Contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Secretaria de Obras Públicas, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acordo da Empreiteira.

3. Mão-de-obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

4. Preços, pagamentos, dotações e empenho

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato, a importância de cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 59.687,50).

2. Forma de pagamento: — O pagamento dos serviços será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Secretaria de Obras Públicas, dos serviços realizados pela Empreiteira, e dados como aceitos.

3. Dotações: — As despesas com a execução deste Contrato, ocorrerão à conta das dotações do Ministério do Interior, programa 0101.1002 — categoria econômica 4.1.1.0., do corrente exercício.

4. N.º do Empenho: — O valor das despesas referentes ao item anterior foram empenhadas através da Nota de Empenho n.º 2.567 (MI) 73.

5. Andamento dos Serviços

1. Cronograma: Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Secretaria de Obras Públicas, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: O prazo para conclusão dos serviços objeto deste contrato é de 30 dias consecutivos, contados a partir da expedição da 1.ª ordem para início dos trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de Cr\$ 59,68, por dia que exceder ao prazo contratual.

6. Fiscalização e aceitação dos serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Secretaria de Obras Públicas, que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação Final dos serviços: — A Secretaria de Obras Públicas aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não corresponderem às necessidades da obra e às condições pactuadas, caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro de 48 horas. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado a publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto nos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro o mês e o ano em que findar.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos aos interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10% para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

7. Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP caberá a rescisão do Contrato independente de ação judicial ou extra-judicial quando a Empreiteira:

a) Não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, à Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

8. Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Klinger Fontinele, respondendo pelo Expediente da Seção de Expediente da Secretaria de Obras Públicas, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que segue datado e assinado pelas partes convenionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 18 de julho de 1973.

Engº Joaquim de Vilhena Netto
Secretário de Obras Públicas

Rodolfo dos Santos Juaréz
Empreiteira

Walter Pereira do Carmo
Testemunha

José Policarpo de Miranda
Testemunha

Klinger Fontinele — Resp. p/Exp. da Seção de Expediente

Gabinete do Governador

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores deu conhecimento à Administração amapaense, com o ofício DCI/C/373/923. 1 (E31) (B46), de 6 do corrente, de que em 17 de julho do ano em curso foi concedido o exequatur do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Soleiman Farah para exercer as funções de Cônsul-Geral da República do Líbano no Rio de Janeiro, com jurisdição sobre o Distrito Federal, Acre, Amazonas, Bahia, Guanabara, Maranhão, Pará, Piauí, Rio de Janeiro e os Territórios do Amapá, Fernando de Noronha e Roraima.

José Ubirajara Lopes de Souza
Chefe do GAB do Gov.

Regimento da Junta Comercial do Território Federal do Amapá

(Continuação do número anterior)

Art. 101º — Não será recebida ou protocolada qualquer documentação incompleta.

Art. 102º — Cabe à Sessão de Protocolo e Informações prestar toda orientação às partes no trato de assunto na Junta Comercial.

Art. 103º — As petições dirigidas à Junta Comercial deverão conter o endereço do requerente e excetuando-se as de registro ou arquivamento de atos constitutivos ou iniciais, o número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, quando se tratar de pessoa jurídica sujeita ao mesmo Cadastro.

Art. 104º — As partes serão obrigatoriamente notificadas das exigências por via postal sob registro, ou por outra forma de comunicação direta, decorridos, no máximo 2 (dois) dias do despacho.

Parágrafo Único: — No dia seguinte ao do despacho, será afixada na Junta Comercial, em local acessível às partes, a relação dos processos que forem deferidos, indeferidos ou baixados em diligência.

VIII — Da Publicidade

Art. 105º — Os atos da Junta Comercial, conforme sua natureza, serão publicados no Diário Oficial do Território.

Art. 106º — É público o registro, do comércio podendo qualquer pessoa consultar os livros de registro no horário determinado por despachos da Presidência exarado no respectivo requerimento e obter os esclarecimentos verbais e as certidões que pedir, sem necessidade de alegar interesse oumotivo.

Parágrafo Único: — Nas consultas aos livros de registro e documentos e nos pedidos de esclarecimentos verbais de certidões, omitir-se-ão, obrigatoriamente, os nomes dos sócios comanditários quando a omissão estiver expressamente determinada nos documentos.

IX — Da Distribuição

Art. 107º — A distribuição dos processos sujeitos a julgamento será efetuada mediante sorteio fiscalizado pela Presidência da Junta Comercial, procedendo-se a carga em livro próprio, obedecida a ordem cronológica de protocolo, que será também, observada para a inclusão dos processos na pauta de julgamento das turmas, das Delegacias e do Plenário.

§ 1º — A distribuição entre os Vogais far-se-á alternadamente, respeitada rigorosa igualdade na qualidade dos documentos que a cada um deva caber, tudo conforme se registrará, especificamente, no livro próprio.

§ 2º — Distribuir-se-ão, por ser de dependência, os processos que se relacionarem com outros já distribuídos.

§ 3º — No caso de falta ou erro de distribuição, por dependência, poderá o Presidente da Junta mandar compensar ou reajustar a distribuição EX-OFFICIO ou a requerimento.

4º — Só será concedida prioridade para distribuição ou julgamento de qualquer processo, quando a parte interessada provar por escrito, motivo relevante ou de força maior.

Art. 108º — A distribuição dos livros mercantis sujeitos à autenticação, far-se-á por rodízio entre os Vogais e Suplente, levando-se em conta o número de folha de cada livro.

Art. 109º — Caberá ao Presidente da Junta dirimir as questões ou dúvidas que se suscitarem, atinentes à distribuição.

X — Das Atas

Art. 110º — As Atas das Sessões do Plenário, das Delegacias e das Turmas, serão lavradas em Livro próprio, aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente da Junta Comercial, e nele se reunirão, com clareza, o que se haja passado na Sessão devendo conter, Mutatis Mutandis, o estabelecido no artigo 56 do presente Regimento.

§ 1º — Lida, no começo de cada Sessão, a Ata da Sessão anterior, será ela posta em discussão e votação para aprovação, com ou sem emendas, assinada pelo Presidente, Vice-Presidente, Vogais e pelo Secretário-Geral ou se for o caso, por funcionário por este último designado e pelo Procurador Regional.

§ 2º — Com a Ata da Sessão, o Secretário Geral enviará ao Diário Oficial do Território e à Assistência Jurídica uma relação dos processos julgados, com suas respectivas emendas.

XI — Da Tramitação dos Processos

Art. 111º — A tramitação de papéis e documentos na Junta Comercial obedecerá, rigorosamente, à forma, modo e prazos previstos neste Regimento.

Art. 112º — Os papéis ou documentos recebidos, autuados e protocolados pela Seção de Protocolo e Informações, serão, no mesmo dia, encaminhados ao Secretário-Geral da Junta.

Parágrafo Único: — No dia imediato, o Secretário-Geral fará a distribuição destes processos, dando a cada um o encaminhamento devido.

Art. 113º — Os processos não poderão permanecer nas Seções da Secretaria-Geral para efeito de estudo, análise ou informações, por mais de 3 (três) dias.

Parágrafo Único: — As buscas, juntadas de documentos ou prontuários deverão ser procedidos no mesmo dia do recebimento do processo.

Art. 114º — Os processos, cujas exigências forem cumpridas pelas partes, serão preparados, no mesmo dia, Seção correspondente, para remessa à Secretaria-Geral.

Parágrafo Único: — As exigências quanto à formalidade quer extrínsecas quer intrínsecas, serão formuladas de uma só vez.

Art. 115º — Os processos preparados e saneados serão encaminhados à Presidência da Junta para distribuição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e distribuídos ao Plenário, Turmas ou Delegacias, em idêntico prazo.

Art. 116º — O Presidente da Junta, Vice-Presidente e os Vogais que, por razões de ofício, retiverem processos por mais de 5 (cinco) dias, sem uma solução, sofrerão, automaticamente, na gratificação mensal a que têm direito, desconto equivalente a 1/3 por processo retido.

Art. 117º — Os livros mercantis protocolados serão preparados e distribuídos, no mesmo dia, às Turmas de Vogais, pela Seção de Livros Mercantis.

§ 1º — Cabe ao Presidente de cada Turma distribuir equitativamente os livros mercantis entre Vogais.

§ 2º — Os livros apresentados para autenticação deverão ser retirados, pelas partes interessadas, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação. Findo esse prazo, os livros serão inutilizados.

§ 3º — Os Vogais ou Suplentes autenticarão os Livros Mercantis recebidos na primeira reunião da Turma.

§ 4º — Quinze dias antes do término do prazo de que trata o parágrafo anterior, os interessados serão intimados por edital, a fim de retirarem os livros autenticados ou cumprirem às exigências, se for o caso.

Art. 118º — Todo o papel ou documento em tramitação na Junta Comercial terá decisão de órgão no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: — Os prazos fixados pelos artigos 52 e 53 da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, excetuam-se desta disposição.

XII — Da Suspeição

Art. 119º — Os Vogais, o Procurador Regional ou as partes poderão suscitar, mediante requerimento ao Presidente da Junta Comercial, impedimento de Vogal, fazendo-o justificadamente, cabendo àquela autoridade decidir «ad referendum» da maioria dos Vogais presentes.

Parágrafo Único: — Suscitado o impedimento do Presidente da Junta ou da Turma, o requerimento será conforme o caso, submetido à decisão do Plenário ou da Turma, que aceitará ou rejeitará por maioria de votos.

Art. 120º — A suspeição é legítima se fundada em:

- a) — particular interesse na decisão do processo;
- b) — parentesco, consanguíneo ou afim, com algumas das partes;
- c) — amizade íntima ou inimizade capital com qualquer das partes;
- d) — interesse direto do vogal ou qualquer de seus sanguíneos ou afins, até o 3º grau, em transação em que haja intervindo, ou esteja para intervir algumas das partes.

XIII — Do Horário

Art. 121º — O horário normal dos serviços da Junta Comercial obedecerá às normas consignadas na legislação vigente de conformidade com o que for estabelecido pelo Governo do Território para os demais serviços que lhe são subordinados.

Parágrafo Único: — O Presidente da Junta Comercial, tendo em vista a conveniência dos serviços, e por proposta do Secretário-Geral, poderá determinar horários especiais, obedecendo o limite de horas previstas em Lei.

XIV — Disposições Gerais e Transitórias

Art. 122º — A Junta comercial poderá requisitar servidores do Território na forma da legislação em vigor.

(Continua no próximo número)

Trem Desportivo Clube

Assembléia Geral Extraordinária

Edital de Convocação

O Presidente do Trem Desportivo Clube, - baseado no que dispõe os Estatutos da agremiação no seu artigo 36º e seu § 2º e 3º e artigo 41º, letra «A» convoca todos os associados em pleno gozo de seus direitos, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no vindouro dia 19, domingo, na sede social desta entidade pontualmente às 9:00 horas em primeira chamada e às 9:30 horas em segunda, quando reunirá com o número de sócios presentes, para tratarem da seguinte ordem do dia:

- a) — Eleição e posse do novo conselho deliberativo;
- b) — Eleição e posse do novo conselho Fiscal;
- c) — Apreciação do pedido de renúncia do Presidente do clube sr. Osmar Nery Marinho, e,
- d) — O que ocorrer.

Macapá, 9 de agosto de 1973.

Rosendo Antônio Goes
Resp. p/Presidente

